



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Corregedoria-Geral**

**PROVIMENTO Nº 012/2002**

Regulamenta procedimentos e rotinas de atuação no controle e exigibilidade das normas relativas ao uso, comercialização, transporte e armazenamento de agrotóxicos e seus afins, no âmbito das atribuições do Parquet Estadual e dá outras providências.

**O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que a comercialização e o uso indiscriminado de agrotóxicos e seus componentes afins podem gerar sérios prejuízos à saúde do trabalhador e dos consumidores, a contaminação dos solos, dos recursos hídricos e da fauna, comprometendo a qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas naturais;

**Considerando** que todo cidadão tem direito a um ambiente livre de toda e qualquer forma de poluição, até porque, constitucionalmente, "todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido ele como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art.225, "caput" da CF/88 e art.3º,inc.I, da Lei nº 6.938/81);

**Considerando** o dever de vigilância e de fiscalização do Poder Público em exercer a defesa e preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações e dos processos ecológicos;

**Considerando** que as disposições, que regulamentam o transporte, armazenamento, comercialização, utilização, outras condutas e atividades previstas na LEI FEDERAL Nº 7.802/89 e no DECRETO Nº 98.816/90, que lhe regulamenta, prevêm, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa, a tipicidade penal nas hipóteses fáticas descritas nos artigos 14, 15 e 16 da Lei anteriormente mencionada, pelo descumprimento de exigências ali estabelecidas;

**Considerando** os deveres, obrigações e limitações administrativas que decorrem dos preceitos estatuídos pela LEI ESTADUAL Nº 5.760/98 e seu regulamento, o DECRETO ESTADUAL Nº 24-R, e a LEI ESTADUAL Nº 4.429/90, que são impostos aos entes públicos, pessoas físicas e jurídicas;

**considerando** ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, em específico, o meio ambiente em geral (fontes hídricas, vegetação, ar, fauna, flora, etc), e a saúde do cidadão em geral,

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar que, no exercício das atribuições cíveis e criminais inerentes ao Meio Ambiente, os Órgãos de Execução promovam o integral cumprimento das legislações pertinentes à questão do uso, comercialização, transporte e armazenamento de agrotóxico e seus componentes afins, e das normas e procedimentos constantes da presente Resolução;

Art. 2º Recomendar, com vistas à prevenção geral e, especificamente, com vistas à exigibilidade das prescrições legais que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Corregedoria-Geral**

I - seja promovido juntamente com os órgãos competentes e entidades ambientais, ações de divulgação junto à comunidade, de esclarecimentos legais e de recomendações técnicas sobre o uso e segurança na aplicação dos produtos agrotóxicos, visando à preservação da saúde do trabalhador, do consumidor e à higidez do meio ambiente;

II - seja requisitado o cadastro atualizado das pessoas físicas e jurídicas que comercializam, distribuem ou armazenam esses produtos, no âmbito das atribuições, a fim de fazer cumprir as normas legais;

III - sejam cumpridas as regras preconizadas de emissão de receituário agrônomo;

IV - seja requisitado ao IDAF relatório circunstanciado das empresas e entidades que comercializam esses produtos, no que tange às condições de armazenamento e recolhimento dos vasilhames acondicionadores;

V - sejam providas ações voltadas à concretização das normas concernentes à destinação final de embalagens e resíduos desses produtos;

VI - seja orientado e exigido que a rede pública e privada de saúde proceda à notificação compulsória dos casos de intoxicação humana, com vistas ao conhecimento estatístico, à vigilância e ao controle da utilização desses produtos;

VII - seja requisitado ao IDAF e DRT inspeções locais, a fim de fazer cumprir as regras legais, no que tange ao aviamento técnico, à utilização de equipamentos de aplicação dos produtos adequados à proteção e segurança individual, e às condições de estocagem e devolução dos vasilhames;

VIII - sejam adotadas as providências pertinentes à persecução das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes da omissão ou retardamento na prática de atos de ofício, dos agentes públicos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 3º Todo material disponível para consulta e orientação encontra-se à disposição no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico - CAAB.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de junho de 2002

JOSÉ ADALBERTO DAZZI  
Corregedor Geral do Ministério Público/ES